



Lei nº 076/97

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, a vender Ações da Coelce e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Palmácia-Ce., no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal de Palmácia, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a vender, obedecendo o competente processo licitatório, as ações correspondentes à empresa Companhia Energética do Ceará-Coelce.

Parágrafo Único - A autorização de que trata o Caput deste artigo corresponde a 7.273.606 (Sete milhões, duzentos e setenta e três mil, seiscentos e seis) ações-PSA- da Coelce.

Art. 2º - O produto da venda de que trata o artigo 1º desta lei, será obrigatoriamente aplicado em 50% (cinquenta por cento) com Despesa de Capital e 50% (cinquenta por cento) com Despesa de Custeio.

Parágrafo Primeiro - As Despesas de Capital de que trata o Caput deste artigo deverá ser aplicado na ampliação da rede energética do Município.

Parágrafo Segundo - As Despesa de Custeio que se refere o Caput deste artigo, será obrigatoriamente aplicado 30% (trinta por cento) no Setor Educacional, 10% (dez por cento) no Setor de Esporte, mais precisamente no campo de futebol em construção e 10% (dez por cento) na ampliação do Cemitério do Distrito de Gado dos Ferros.

Art. 3º - O resultado financeiro das vendas das ações que trata o artigo 1º desta lei, será depositado em conta bancária específica.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÁCIA, 15 de agosto de 1997.

João Simplicio do Nascimento
JOÃO SIMPLICIO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal